

PORTARIA GR N.º 44/2021

**ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
FAE LAW EXPERIENCE, DO CURSO DE
DIREITO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Reitor da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa FAE Law Experience, do curso de Direito, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Casos omissos serão avaliados no âmbito da Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Jorge Apóstolos Siarcos
Assinado por: JORGE APOSTOLOS SIARCOS 55039944934
CPF: 55039944934
Papel: Reitor
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2021 16:07:28 BRT
Jorge Apóstolos Siarcos
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA FAE LAW EXPERIENCE**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Curso de Direito, bacharelado, *Campus* Curitiba, da FAE Centro Universitário por meio do presente instrumento estabelece o Regulamento do *FAE Law Experience*, Programa inserido em seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º O Programa tem por missão a formação plena de acadêmicos do curso de bacharelado em Direito, com capacitação técnica e profissional diferenciadas, capaz de inseri-los no mercado de trabalho com um respaldo de experiência teórica e prática de nível internacional, com habilidades nos mais altos patamares do desenvolvimento pessoal e do universo jurídico, destacando-se como um seleto grupo de bacharéis em Direito, com significativa formação complementar, perante toda a comunidade.

Art. 3º O Programa tem como visão ser reconhecido, todos os anos pelos formandos, como o melhor programa de ensino jurídico do Brasil e um dos melhores do mundo.

Art. 4º O Programa tem como objetivos:

- I. propiciar que as experiências jurídicas transformem as perspectivas pessoais e profissionais dos discentes, ajudando-os, assim, a definir seu plano de carreira;
- II. oportunizar, por meio de estudos e vivências internacionais, a inserção global dos estudantes;
- III. possibilitar, por meio das sessões de avaliação de desempenho, que cada discente conheça suas principais competências, bem como aquelas que precisa desenvolver;
- IV. possibilitar a realização do exercício prático dos conhecimentos inerentes à área jurídica por meio de Programas de *Trainee*, oficinas e clínicas jurídicas;
- V. oportunizar, por meio de disciplinas extracurriculares e de atividades de extensão e pesquisa o enriquecimento curricular do aluno.

Art. 5º O Programa será ofertado no turno vespertino, por meio da realização de experiências jurídicas reais, bem como o cumprimento de atividades de enriquecimento curricular, sendo condição obrigatória cursar concomitantemente o curso de bacharelado em Direito da FAE Centro Universitário.

§1º As atividades do Programa LAW serão acompanhadas pelo respectivo docente ou mentor, sendo este um profissional com amplo conhecimento nos assuntos desenvolvidos nos projetos.

§2º Para os alunos ingressantes por transferência ou oriundos dos cursos de Direito, bacharelado, da FAE Centro Universitário, que tenham cursado no máximo 2 (dois) períodos do curso, o ingresso no Programa FAE LAW Experience ocorrerá no 1º ou no 2º período, realizando-se os demais 9 (nove) períodos de forma sequencial.

§3º Os alunos enquadrados no parágrafo anterior e que tenham concluído o curso de Direito, bacharelado, na FAE, antes de cumprirem os 10 (dez) períodos do Programa LAW, poderão optar por realizar um curso de pós-graduação *lato sensu*, na FAE, para aproveitamento de estudos com o Programa Law.

§4º A Coordenação do Programa LAW, em conjunto com o Colegiado do Programa, poderá deliberar outras alternativas de cumprimento da carga horária do Programa nos casos de alunos enquadrados no parágrafo 2º, devendo a proposta ser homologada pela Reitoria.

Art. 6º As atividades realizadas durante o Programa estão distribuídas nas seguintes áreas:

- I. *Trainee* – atividades jurídicas a serem realizadas em escritórios de advocacia, empresas, consultorias ou órgãos públicos (magistratura, ministério público, advocacia pública, defensorias públicas), com supervisão da FAE, conforme diretrizes do Núcleo de Empregabilidade – NEP e demais regulamentações internas;
- II. *Global Immersion Program* – viagens nacionais e internacionais que têm caráter formativo, sendo os seus destinos e roteiros organizados pela Coordenação do Programa, incluindo-se reuniões e visitas orientadas a empresas com setores jurídicos e escritórios de advocacia de classe mundial, bem como tribunais e cortes mundiais;
- III. Módulos internacionais e nacionais, a serem realizados no Brasil – seminários e disciplinas com professores de universidades estrangeiras, inclusive *on-line* (aulas síncronas, ao vivo);
- IV. *Summer/Winter Course* - caracterizam-se como a oportunidade de realizar cursos de curta duração, em períodos de férias escolares da FAE, em Instituições de Educação Superior do exterior, tendo por objetivo a ampliação da formação acadêmica do discente, agregando valor à educação pessoal e profissional através da experiência internacional, conforme diretrizes da Coordenação do Programa, apoiada pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI;
- V. Plano de carreira – atividade intensa de avaliação de desempenho para desenvolvimento dos objetivos profissionais;
- VI. Oficinas de Prática Jurídica – participação em oficinas que têm por foco habilidades relacionadas à prática profissional: expressão verbal e textual, pesquisa, redação e estratégia processual, contratual e legislativa, manejo de legislação e jurisprudência, decisões empresariais e métodos alternativos de resolução de conflitos;
- VII. Clínicas Jurídicas – período de atividades em clínicas de assessoria jurídica com orientação de professores, que têm por foco a aproximação de teoria e prática em laboratórios temáticos, com a aplicação das habilidades e dos conteúdos desenvolvidos nos semestres

anteriores do curso. As clínicas consistirão na elaboração de pareceres, assessorias e consultorias;

- VIII. Grupos de Pesquisa – participação dos alunos nos diversos Grupos de Pesquisa desenvolvidos pelo curso de Direito da FAE Centro Universitário com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de iniciações científicas e a produção acadêmica em pesquisa;
- IX. Iniciação Científica – período de realização de iniciação científica junto aos professores orientadores e com posterior publicação em revistas internas e externas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa *FAE Law Experience* é composto:

- I. pela realização de 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas de atividades e práticas formativas realizadas no período vespertino, que se caracterizam ora como enriquecimento curricular, ora como atividades de extensão, distribuídas ao longo de 10 (dez) semestres;
- II. pela participação obrigatória em pelo menos 1 (um) Grupo de Pesquisa vinculado ao curso de Direito, bacharelado, com uma periodicidade de no mínimo 2 (dois) semestres.

§1º A FAE, por meio de seu Núcleo de Relações Internacionais, incentivará a realização no exterior de programas *Summer* ou *Winter Course* ou de Mobilidade Estudantil, a serem escolhidos e custeados pelo aluno, incluindo-se os ônus financeiros acadêmicos do programa na instituição parceira, transporte, alimentação, moradia etc., com a autorização da Coordenação do FAE LAW Experience.

§2º A Coordenação do FAE LAW Experience, em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Direito, organizará viagens nacionais e internacionais do *Global Immersion Program*, que assim como citado no parágrafo anterior, serão escolhidas e custeadas pelos alunos participantes.

§3º A FAE concederá aos alunos participantes o desconto integral de 1 (uma) mensalidade (parcela da semestralidade) do Programa para 1 (uma) viagem internacional do *Global Immersion Program*, não cabendo a aplicação deste desconto aos alunos que não participarem da viagem e não havendo a reaplicação deste desconto em viagens subsequentes que o aluno eventualmente realizar.

§4º Caso uma ou mais das viagens do *Global Immersion Program* não possa ser realizada por motivo de força maior, a exemplo do ocorrido na pandemia do Coronavírus (Covid-19), não caberá a aplicação do desconto mencionado no parágrafo anterior, que só se aplicará para uma viagem internacional que ocorrer efetivamente.

§5º As viagens do *Global Immersion Program* têm caráter formativo, sendo os seus destinos e roteiros organizados pela Coordenação do Programa, apoiada pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI, cabendo ao aluno seguir as orientações relativas às documentações necessárias, tais como vistos e outros, e não havendo possibilidade de reposição da viagem caso o aluno não esteja apto para realizá-la.

§6º A Coordenação do FAE LAW Experience, em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Direito, organizará os módulos internacionais e nacionais a serem realizados no Brasil, mencionados no inciso III do art. 6º, que assim como citado no parágrafo 1º deste artigo, serão escolhidos e custeados pelos alunos participantes.

§7º Do 1º ao 10º semestre o discente terá de cumprir 288 (duzentos e oitenta e oito) horas por semestre nas atividades no período vespertino.

Art. 8º As atividades que compõem o Programa poderão ser realizadas nas dependências da FAE Centro Universitário ou externamente.

Art. 9º As atividades do período vespertino não se configuram como uma matriz curricular, mas sim como um conjunto de projetos, experiências e estágios que se caracterizam pelo enriquecimento curricular.

§1º Para seu planejamento, o Programa considera a dinâmica própria de cada turma, no que tange ao desenvolvimento da equipe e o de cada indivíduo, podendo assim ajustá-lo às necessidades específicas ao longo dos semestres.

§2º As alterações realizadas no conjunto das práticas bem como a criação de projetos deverão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa e, na sequência encaminhadas para fins de deliberação da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Considerando as características do Programa, o plano de estudos dos alunos, a cada semestre, será definido pela Coordenação do programa.

Art. 11. A avaliação das atividades do Programa segue sistema de avaliação de aprendizagem específico definido pelo respectivo docente ou mentor, sob supervisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 12. As atividades realizadas no período vespertino, para efeitos de registro e controle acadêmico, caracterizam-se como enriquecimento curricular.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas caracterizam-se no histórico acadêmico como de extensão do Programa Law, que não se confundem com eventuais atividades de extensão do curso de Direito, bacharelado.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 13. O ingresso do discente no Programa dar-se-á inicialmente por meio do processo seletivo realizado para o Curso de Direito, bacharelado, da FAE Centro Universitário e posterior formalização de instrumento contratual.

§1º O Programa poderá receber alunos em processo de transferência para o curso de Direito, bacharelado, desde que sejam aprovados em entrevista pela Coordenação do Programa.

§2º O valor do crédito financeiro utilizado para cálculo da semestralidade do Programa LAW não é igual ao praticado no curso de Direito.

Art. 14. Além de realizar o Processo Seletivo para o curso de Direito, bacharelado, o candidato ao Programa Law passará também por entrevista com a Coordenação do Programa.

§1º Na entrevista, a Coordenação do Programa analisará se o candidato apresenta alinhamento do plano de carreira individual com os objetivos do programa.

§2º Caso o plano de carreira individual do candidato não apresente alinhamento com os objetivos do programa, o candidato será considerado inapto para participar do Programa.

§3º O candidato que não for aprovado para ingresso no Programa, mas que for aprovado no Processo Seletivo para o curso de Direito, bacharelado, poderá iniciar os estudos no curso de Direito, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 15. Recomenda-se a proficiência intermediária em uma língua estrangeira moderna para o ingresso no Programa.

Parágrafo único. A proficiência em uma língua estrangeira moderna poderá ser aferida pelas instituições estrangeiras parceiras da FAE para a realização da Dupla Diplomação ou programa de Intercâmbio, conforme diretrizes da respectiva instituição.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 16. A cada semestre a Coordenação do Programa realizará uma atividade para *feedback* individual com os alunos, para apresentar o resultado do desempenho obtido durante o semestre.

§1º Caso o aluno seja reprovado em 3 (três) atividades do Programa ou 3 (três) disciplinas do curso de Direito, bacharelado, independentemente do período, o Colegiado do Programa poderá determinar o seu desligamento do Programa.

§2º O aluno que for desligado do programa poderá dar sequência normal aos estudos no curso de Direito, bacharelado.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. Cada atividade do Programa Law realizada no período vespertino será registrada no histórico escolar dos discentes como enriquecimento curricular, com exceção do *Global Immersion Program* e/ou do *Summer* ou *Winter Course*, caracterizados como extensão.

§1º Fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa o discente que cumprir plenamente, com aprovação, o estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.

§2º O discente que não cumprir com o disposto no artigo 7º deste Regulamento não receberá o Certificado de Conclusão do Programa, contudo poderá receber o Diploma de Direito, bacharelado, desde que cumpra com todos os requisitos legais previstos na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS

Art. 18. A Coordenação do Programa será apoiada pelo Colegiado do Programa.

§1º O Colegiado será composto pela Coordenação do Programa, como presidente, pela Coordenação do Curso de Direito, bacharelado, do *Campus* Curitiba, e por mais 3 (três) docentes ou mentores.

§2º Fica facultada à Coordenação do Programa a convocação de alunos, ex-alunos ou integrantes da sociedade civil como membros *ad hoc* para a composição do colegiado.

§3º O Colegiado será nomeado pelo Coordenador do Programa, após aprovação dos membros pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O planejamento das atividades do Programa LAW será aprovado no âmbito do Colegiado do Programa com periodicidade semestral.

Art. 20. Os discentes do curso de Direito, bacharelado, que não estiverem vinculados ao programa, poderão cursar, no máximo, uma disciplina por semestre, prevista como enriquecimento curricular junto ao programa, sujeito à existência de vagas remanescentes e à aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 21. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa em comum acordo com o Colegiado do Programa, e terão validade somente após homologação da Reitoria.

Art. 22. Este Regulamento aplicar-se-á aos discentes que iniciarem o Programa FAE LAW

Expirar em 2022 e anos subsequentes, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Alunos ingressantes em anos anteriores poderão, por adesão expressa e documentada, vincular-se ao presente Regulamento, respeitando-se o disposto neste Regulamento.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EF01784B5C4D89BBE232EBD116FE81

Status: Concluído

Assunto: NLEG FAE – Documento para assinatura - PORTARIA GR N.º 44/2021

Classificação: Atos Normativos

CLM: NLEG - PORTARIA GR N.º 44/2021

CNPJ/CPF: 76.497.338/0071-75

Razão Social: FAE Centro Universitário

Unidade: FAE Campus Curitiba - Curitiba

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

NLEG - FAE

Assinatura guiada: Ativado

Rua Aldeia Franciscana, 837

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rondinha

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Campo Largo, PR 83607-285

nleg@fae.edu

Endereço IP: 200.150.119.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: NLEG - FAE

Local: DocuSign

20/12/2021 16:06:20

nleg@fae.edu

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Jorge Apóstolos Siarcos

DocuSigned by:



B8F76D238E9B46B...

Enviado: 20/12/2021 16:06:21

jsiarcos@fae.edu

Visualizado: 20/12/2021 16:06:58

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 20/12/2021 16:07:31

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 200.150.119.130

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Reitor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/12/2021 16:06:21

Entrega certificada

Segurança verificada

20/12/2021 16:06:58

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/12/2021 16:07:31

Concluído

Segurança verificada

20/12/2021 16:07:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------